

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano VIII - Nº 344 - Estado do Rio de Janeiro - 04 de Maio de 2012 - Secretaria de Comunicação

Projeto Calçada Acessível é apresentado.



A secretaria de Planejamento da Prefeitura de Mangaratiba prosseguiu esta semana com o Projeto Calçada Acessível – Programa Mobilidade Urbana. Numa reunião na manhã desta quinta-feira, dia 3, o programa, a cartilha técnica e o folder demonstrativo foram apresentados ao vice-prefeito Jorge Luiz e a todos os secretários da

prefeitura. Representantes da empresa ABCP e da Firjan, parceiros no projeto também participaram da apresentação.

A apresentação foi coordenada pelo arquiteto da ABCP da Regional-RJ Luiz Gustavo Guimarães. A Firjan foi representada por Luciane Santos. A secretária de Planejamento, Márcia Moreira, e todo o grupo

que atua na elaboração e confecção da Cartilha Planejada de Mangaratiba também estiveram na reunião.

O vice-prefeito Jorge Luiz destaca a união de todos nesse momento. “Tenho certeza de que todos se empenharão nesse trabalho. Esse projeto de acessibilidade vai colocar Mangaratiba num outro

patamar. Vamos organizar e padronizar o espaço urbano. O projeto é importantíssimo, porque não são somente as pessoas com deficiência que precisam dessa acessibilidade. Todos em algum momento da vida precisarão desses serviços, como as grávidas, os idosos e crianças”, disse Jorge Luiz.

“Estamos numa nova fase do projeto, de como ele

vai se desenrolar. Para isso contamos com a participação de todas as secretarias da prefeitura, porque esse projeto vai mobilizar todos os setores de todos os distritos de Mangaratiba” disse Marcia Moreira.

Para Luiz Gustavo, da ABCP, a postura do prefeito Evandro Capixaba foi fundamental para que o projeto andasse. “Ele deu todo o apoio e incentivo e para que pudéssemos chegar a esse resultado de hoje”, frisou.

O projeto Calçada Acessível é resultado de um ano de reuniões, capacitações, workshops e elaboração da cartilha. Nesta sexta-feira, dia 4, a cidade realiza o 1º Seminário para a Sociedade Civil, para apresentação do projeto para a população e principais empresas que atuam na cidade, como agências bancárias, Barcas S/A, principais hotéis e resorts, Marinha e outras. O evento será no Centro Cultural Cary Cavalcanti, no Centro de Mangaratiba, às 9 horas.

DECRETO Nº 2701-A DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

“DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO E AO (A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito e ao (a) Secretário(a) Municipal de Educação do Município para Ordenar e proceder a Liquidação de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de janeiro de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO 2744, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para a Câmara Municipal de Mangaratiba nas seguintes dotações do Orçamento vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Projeto / Atividade / Dotação	Suplementa	Anula
01.031.0001.2201 3.3.90.35.00	-	10.000,00
01.031.0001.2201 3.3.90.39.00	-	30.000,00

01.031.0001.2201	3.3.90.46.00	-	10.000,00
01.031.0001.2201	3.3.90.92.00	-	20.000,00
01.122.0052.2202	3.3.90.39.00	70.000,00	-
TOTAL		70.000,00	70.000,00

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 6º a, da Lei 610 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de março de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 2745, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 03723/2011, a(o) servidor(a) ADERBSON JORGE LOURENÇO, matrícula n.º 862 com validade retroativa a 17 de março de 2011.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
4/E 4/F

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 2746 DE 21 DE MARÇO DE 2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ CAETANO Nº 78 ESQUINA COMA RUA DOMINGOS JANUZZI-CENTRO DE MANGARATIBA”

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Jorge Luiz Simões Alcântara

Secretário Municipal de Gabinete
Edison Nogueira

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Edison Nogueira

Subsecretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Fazenda
Geraldo Alan da Silveira Junior

Secretário Municipal de Promoção Social
Rilden Ramos Mendes de Albuquerque

Secretário Municipal de Assuntos Institucionais
Luiz Rocha

Secretário Municipal de Integração Governamental
Pedro Bertino Jorge Vaz

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Antônio Xavier Araújo Filho

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Vitor Tenório Santos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátyro

Secretário Municipal de Segurança
Otávio Seiler

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovicci

Secretário Municipal de Educação
Vânia Nunes de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
Gilmar Abrahão da Silva

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos
Fernando César Baptista

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Santos

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Conceição Aparecida S. da Conceição Florentino.

LEGISLATIVO

Presidente
Edison Ramos

Vice-Presidente
José Carlos Costa

1º Secretário
José Carlos Simões

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes.

Vereadores:
Gustavo Adolpho da Rocha Busse
José Carlos Costa
José Carlos Simões
José Luis Figueiredo Freijanes
Nelson Luis Bertino dos Santos
Sidney Marcelo Filho
Marco Antônio da Silva Santos
Ruy Tavares Quintanilha
Edison Ramos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º - Fica dispensada de licitação, fundamentada no Inciso X, do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, locação do imóvel situado na Rua José Caetano n.º 78, esquina com a Rua Domingos Januzzi-Centro-Mangaratiba para instalação da Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 2.º - Trata-se de Imóvel de propriedade do Sr. Fernando Mauro Macedo Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 07734773-0 expedida pelo IFP inscrito no CPF n.º 010.621.567-14 residente e domiciliado à Rua João Gualberto 00253 BL 2 Apt 81 –Alto da Glória - Curitiba –Paraná neste ato representado pela administradora de imóveis Giovanino Administradora de Imóveis Ltda. inscrita no CNPJ N.º 33.122.870/0001-92 estabelecida na Rua General Roca n.º 778-sala 406-Rio de Janeiro.

Art. 3.º - O valor mensal para a presente locação será de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 4.º - Este Decreto vincula-se ao Processo Administrativo n.º 2041/2012, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de março de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 2747, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

“CRIA O GRUPAMENTO DA GUARDA AMBIENTAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância da preservação e recuperação das Áreas de Proteção Ambiental do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Mangaratiba vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais, objetivando impedir o avanço da ocupação e uso irregular, bem como o desfazimento de ocupações irregulares;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município de Mangaratiba de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Lei Estadual n.º 5.100 de 04 de outubro de 2007, ao qual foi regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 43.284 de 10 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 225, da CRFB/1988, bem como as atribuições da Guarda Municipal de Mangaratiba, previstas no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e na Lei n.º 80, de 22 de setembro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Grupamento da Guarda Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Mangaratiba, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Mangaratiba.

Art. 2º. O grupamento da guarda municipal ambiental será composto de contingente oriundo da guarda municipal convencional, ao qual atualmente está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança.

§1º. Caberá ao Secretário Municipal de Segurança, no prazo máximo de 10 dias, disponibilizar contingente da guarda municipal convencional à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com a finalidade de implantação da guarda ambiental.

Art. 3º. O Grupamento da Guarda Ambiental será chefiado por um Coordenador e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I - proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Mangaratiba, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia

administrativa desenvolvidas pelas demais unidades de fiscalização e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal de Governo;

V - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;

VI - planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

VII - outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados.

Art. 3º. O planejamento das ações do grupamento da Guarda Ambiental, de acordo com as atribuições previstas neste decreto, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as demais Secretarias.

Parágrafo único. O planejamento referido no “caput” deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas realizadas sob a coordenação das respectivas secretarias.

Art. 4º. A secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do grupamento da Guarda Ambiental.

§1º. Haverá efetivo permanente de guardas municipais ambientais distribuídos em todo território municipal, afim de proteger e fiscalizar todo o patrimônio ambiental.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo do Grupamento da Guarda Ambiental, nos termos deste decreto.

§ 3º. Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Municipal de Mangaratiba, os integrantes do Grupamento da Guarda Ambiental deverão ser submetidos a treinamentos especializados na área ambiental e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º. O Grupamento da Guarda Ambiental utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Municipal de Mangaratiba e, suplementarmente, identificação e cores específicas, com a aplicação “Guarda Ambiental”, passando essas normas a integrar o regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Mangaratiba.

§5º. Os elementos previstos no § 4º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pelo Grupamento da Guarda Ambiental.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Mangaratiba, 02 de abril de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º2753, DE 10 ABRIL DE 2012.

“CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o ponto dos Servidores, no dia 30 de abril do corrente ano, segunda-feira.

Art. 2º - Excetuam-se os órgãos considerados como de serviços essenciais, tais como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Secretaria Municipal de Fazenda (Fiscalização), Superintendência Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Centros de Inclusão Digital.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 10 de abril de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 2757 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

“DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Subsecretário Municipal de Comunicação para Ordenar e proceder a Liquidação de Despesas da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de abril de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 2764, DE 02 DE MAIO DE 2012.

“CRIA NOVO ITINERÁRIO A SER CUMPRIDO POR EMPRESA DE LINHA DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 160, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, V, da Constituição Federal, que da competência ao Poder Público Municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a existência de cerca de 80 famílias residentes na localidade do Rubião, as quais atualmente não possuem meios adequados de transporte e locomoção, tendo os moradores que se locomoverem longas distâncias a pé;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um serviço diário e regular de transporte coletivo de passageiros visando os deslocamentos nas localidades de Rubião e Praça Bela Vista, na Serra do Piloto;

CONSIDERANDO que é obrigação do Governo Municipal zelar pelo bem estar da população;

CONSIDERANDO que a sociedade empresária Viação Serra do Piloto Ltda. é a única Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo de Ônibus no âmbito do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que a nova linha ora criada possui itinerário bem semelhante ao já desempenhado pela Concessionária Viação Serra do Piloto Ltda., nos outros trajetos que presta o Serviço Público de Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO que, provavelmente, o novo itinerário a ser desenvolvido nesta nova linha não possibilitará muitos lucros ao deparatário;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo adequado é direito fundamental de todo o cidadão, não podendo a Administração Pública se furtar de zelar pelo conforto da população local;

CONSIDERANDO que se faz necessário um bom espaço de tempo para a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica e, posteriormente, deflagração de procedimento licitatório tendente à Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo;

CONSIDERANDO que a situação de total desamparo da população residente na localidade do Rubião nos conduz à inegável caracterização de estado de emergência,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, II, “b” do Decreto Federal nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como no artigo 24, IV, da Lei 8.666/1993; DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Linha de ônibus Linha Rubião X Praça Bela Vista, que terá os horários, itinerários, tarifa e quilometragem a ser percorrida, conforme abaixo: Horários de saídas de Rubião: 05:40h, 08:00h, 11:45h, 12:45h e 18:30h.

Horários de saídas da Praça Bela Vista: 07:15h, 11:00h, 12:00h e 17:45h.

Viagem:

a) Itinerário da Ida: Praça Fazenda Rubião – Estrada do Rubião – Estrada

São João Marcos – Praça Bela Vista.

b) Itinerário da Volta: Praça Bela Vista – Estrada São João Marcos – Estrada do Rubião – Praça Fazenda do Rubião.

Valor da tarifa: R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos).

Quilometragem a ser Percorrida por Viagem: aproximadamente 18 Km.

§1º – Poderão ser realizadas políticas de promoções ao valor tarifário, ficando fixado, desde já, em R\$ 1,00 (um real) o valor da tarifa para pagamento em dinheiro.

§2º - Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo de passageiros na Linha Praça Bela Vista X Rubião aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a sociedade empresária Viação Serra do Piloto Ltda., localizada na Avenida Frei Afonso Jorge Braga, n.º 445, Praia do Saco, Mangaratiba/RJ, CEP: 23.880.000, CNPJ n.º 05.946.899/0001-53, tendo como sócio responsável o Sr. Rubim Saulo Vaz do Nascimento, portador da identidade nº 114.551, expedida pela OAB/RJ e do CPF nº 773.945.007-30, residente e domiciliado a Rua Ligia Cavalcante, s/nº, Qd. 25, Lote 103, Brisamar, Itaguaí, RJ, CEP: 23.826-470, a prestar os serviços de transporte coletivo de passageiros na Linha Praça Bela Vista X Rubião, criada nos termos do artigo 1º deste Decreto.

§1º - A Autorizatória deverá obedecer à política tarifária e aos horários estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, bem como deverá prestar um serviço eficiente, regular, seguro, contínuo e adequado aos usuários, firmando Termo de Responsabilidade.

§2º - A Autorização prevista neste artigo é outorgada a título precário, vigorando pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, tempo ao qual se estima suficiente para a realização de estudos de viabilidade econômica e, posteriormente, deflagração de procedimento licitatório tendente à Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo da linha.

§3º - O prazo fixado no parágrafo segundo iniciar-se-á 15 (quinze) dias após a assinatura de Termo de Compromisso pela Autorizatória, quando a mesma deverá iniciar a prestação do serviço público.

Art. 3º - O Município de Mangaratiba reserva-se o direito de fiscalizar a prestação de serviços e impor modificações necessárias para o melhor atendimento aos usuários, bem como revogar a autorização outorgada se a Autorizatória não cumprir com as obrigações e especificações relativas ao serviço.

Art. 4º - A Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa e notificação da Autorizatória, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§1º - Poderá ainda ser revogada a autorização, a qualquer tempo, caso findos os estudos de viabilidade técnica e econômica tendentes a Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo da linha.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de maio de 2012.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI Nº. 780, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DÁ NOME A LOGRADOURO PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica denominada “RUA JAMIL JORGE SOBRINHO” a Rua 23, situada na localidade de Muriqui, 4º Distrito de Mangaratiba – RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 781, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada para “RUA JOSÉ DE ARIMATHEA RODRIGUES DA FONSECA”, cujos dados biográficos acompanham a presente Lei, a via pública atualmente denominada Rua Nilópolis – Muriquí - Mangaratiba .

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 782, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada para “RUA MOACIR MANOEL DA SILVA”, cujos dados biográficos acompanham a presente Lei, a via pública atualmente denominada Rua São Luiz – Praia do Saco - Mangaratiba .

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 783, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada para “RUA WANDERLEI DO NASCIMENTO SIMÕES”, cujos dados biográficos acompanham a presente Lei, a via pública atualmente denominada Rua H (Rua de acesso à Praia) – Conceição de Jacaréi - Mangaratiba .

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 784, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterada para “RUA EUTÍQUIO GOMES DA SILVA”, cujos dados biográficos acompanham a presente Lei, a via pública atualmente denominada Rua Fortaleza – El Ranchito - Mangaratiba .

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI Nº 785, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO EM FRENTE A CAPELA SÃO JOSÉ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado “LARGO GERMÍNIA SALLES GOUVEIA”, o Largo em frente à Capela São José, espaço livre sem denominação oficial, localizado no Distrito de Ibicuí - Mangaratiba .

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de março de 2012.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito

LEI Nº. 787, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

”INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO MARCHA PARA JESUS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento denominado MARCHA PARA JESUS.

Parágrafo Único: O evento de que trata o caput deste artigo é realizado anualmente na semana que se comemora o Dia da Bíblia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de março de 2012.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito

LEI Nº. 790, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA QUANTO A PREVENÇÃO E O COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O Município, no exercício de suas competências de prevenção e de combate à dengue poderá, observado o devido processo legal, determinar o ingresso de seus agentes em imóveis públicos e particulares, quando essa medida se mostrar fundamental e indispensável para a contenção e/ou controle da doença.

Art. 2º - A determinação para a intervenção pública de que trata esta Lei será dada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante resolução específica devidamente publicada no Diário Oficial do Município, e deverá conter:

I – a declaração de que a doença atingiu números que caracterizam perigo público iminente, tais como surto e epidemia, e necessitam de medidas imediatas de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica;

II – os elementos fáticos que demonstrem a necessidade da adoção das medidas indicadas;

III – a perfeita identificação da área que estará sujeita às medidas sanitárias e/ou epidemiológicas determinadas;

IV – o dia, os dias ou o período em que as medidas sanitárias e/ou epidemiológicas serão adotadas e o tipo de ação que poderá ser realizada pelo agente público;

V – as condições de realização da ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente, desde o início até o término da ação.

Art. 3º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, das autoridades sanitárias competentes, para realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra medida específica de combate à dengue.

Parágrafo Único – No cumprimento da determinação de ingresso, autoridades sanitárias deverão portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como notificação que reproduza os elementos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância lavrará, no local em que for verificada recusa ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I – o nome do morador, administrador ou responsável e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários a sua qualificação civil, quando houver;

II – o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e/ou Ingresso

Forçado;

III – a descrição do ocorrido e dos procedimentos adotados na medida de ingresso forçado;

IV – a pena a que está sujeito o infrator;

V – a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativamente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

VI – a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII – o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa aplicada ou oferecimento de impugnação.

§1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§2º - A autoridade sanitária é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e/ou Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§3º - Sempre que se mostrar necessário, a autoridade sanitária poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§4º - Nas hipóteses de ausência do morador, administrador ou responsável, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica.

§5º - Para a execução do ingresso forçado será exigida a atuação de, no mínimo, duas autoridades sanitárias.

§6º - A recusa injustificada ao ingresso das autoridades sanitárias sujeitará o infrator à multa entre 200 (duzentas) UFIRs e 2.000 (duas mil) UFIRs, no caso de imóvel residencial, e de 2.000 (duas mil) UFIRs a 20.000 (vinte mil) UFIRs, no caso de imóvel habilitado a atividades empresariais, observada a capacidade econômica do infrator.

§7º - Serão assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

§ 8º - A impugnação será dirigida à autoridade imediatamente superior, que sobre ela decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvada a necessidade de diligências complementares para instrução do processo administrativo, com possibilidade de recurso para o Secretário Municipal de Saúde no caso de indeferimento.

§9º - Além das multas eventualmente aplicáveis, o morador será responsável pelo ressarcimento das despesas públicas decorrentes do ingresso forçado.

Art. 5º - No caso de violação ao devido processo legal ou de abuso de poder por parte das autoridades sanitárias, o prejudicado poderá formular representação perante a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 6º - Na hipótese de impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, as autoridades sanitárias adotarão o seguinte procedimento:

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I – será registrada a ausência em auto de fiscalização sanitária, cuja cópia será afixada na porta do imóvel e que servirá de notificação ao morador, administrador ou responsável de nova visita técnica das autoridades competentes na data nela indicada;

II – caso a situação descrita no “caput” deste artigo persista na segunda visita, será repetido o procedimento previsto no inciso anterior, com o alerta de que na próxima diligência poderá ser adotada a medida extrema de ingresso forçado, bem como o risco de aplicação de sanções e ressarcimento das despesas públicas para o ingresso;

III – na terceira visita, verificada a situação descrita no “caput” deste artigo, as autoridades sanitárias competentes lavrarão o Auto de Ingresso Forçado e procederão às diligências de fiscalização próprias e necessárias.

Art. 8º - Constatada situação que permita a proliferação do mosquito transmissor, será o morador, administrador ou responsável notificado, na própria diligência, para regularização do fato, no prazo e em conformidade com as instituições que lhe forem repassadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 9º - O não-atendimento às instruções sanitárias indicadas no artigo 7º sujeitará o infrator à pena de multa, que corresponderá à quantia entre R\$ 200 (duzentas) UFIRs e 20.000 UFIRs (vinte mil), a ser fixada de acordo com os seguintes critérios cumulativos:

I - grau de relevância;

II - a capacidade econômica do infrator;

III - extensão do prejuízo concretamente causado à saúde pública.

§ 1º - Serão adotados os seguintes parâmetros na fixação da multa, relativamente aos graus de relevância das situações potencialmente causadoras de proliferação do mosquito transmissor da dengue:

I – grau leve: multa de 200 (duzentas) UFIRs a 2.000 (duas mil) UFIRs;

II – grau médio: multa de 2.001 (duas mil) UFIRs a 10.000 (dez mil Unidades); UFIRs

III – grau alto: multa de 10.001 UFIRs (dez mil e uma) UFIRs a 20.000 (vinte mil) UFIRs .

§ 2º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - Aplicada a multa de que trata este artigo, terá o infrator o prazo de 15 (quinze) dias para formular impugnação, observada a ampla defesa e o contraditório.

§4º - No processamento e julgamento da impugnação serão observados os procedimentos previstos no §8º do art. 4º desta Lei.

Art. 10º - As impugnações previstas nesta Lei terão eficácia suspensiva.

Art. 11º - Confirmada administrativamente a cobrança das multas previstas nesta Lei, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 12 de abril de 2012.

EVANDRO BERTINO JORGE

Prefeito

LEI Nº. 791, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

”ESTABELECE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTIVA, CLUBES, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E DE ATIVIDADES FÍSICA, ESTÚDIOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, CENTROS ESPORTIVOS E ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA EM GERAL, COM OU SEM OBJETIVOS COMPETITIVOS, COM OU SEM OBJETIVOS COMERCIAIS, ESCOLAS ESPORTIVAS EM GERAL COM OU SEM OBJETIVOS COMERCIAIS, COMPETITIVOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Será exclusiva de um Profissional de Educação Física a titularidade, da função de responsável técnico sobre as atividades físicas e esportivas desenvolvidas, em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: É obrigatório a comunicação ao Conselho Regional de Educação Física do nome completo do responsável técnico, que deverá estar pleno direito e deveres estatutários junto ao CREF 1 e seu respectivo horário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de abril de 2012.

EVANDRO BERTINO JORGE

Prefeito

Extrato do Contrato nº. 023/2012

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: reforma da praça do bairro Bela Vista Centro– Mangaratiba – RJ.

Prazo: o prazo do contrato será de 90(noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato

Valor: R\$27.058,56(vinte e sete mil cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 09.09.01.15.452.0507.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.0110.00025

1 da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

Fundamentação: Convite nº023/2012

Processo Administrativo: 3614/2012

Data da Assinatura: 16/04/2012

Extrato do Contrato nº. 014/2012

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA EPP

Objeto: pintura da escola coronel Moreira da Silva Centro – Mangaratiba - RJ.

Prazo: o prazo será de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Valor: R\$ 148.917,27 (cento e quarenta e oito mil novecentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)

Dotação Orçamentária: 09.09.01.12.361.0404.1.008.3.3.90.39.00.00.00.00.0100.00.0386 da SMO.

Fundamentação: Tomada de Preço 014/2012

Processo Administrativo: 1969/2012

Data da Assinatura: 18/04/2012

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 043/2011

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: dotação, valor e prazo.

Dotação: nº 21.01.04122.0052.2001-3.3.90.39.00-100 e 21.01.04122.0052.2001-3.3.90.39.00-110 da Secretaria Municipal de Comunicação.

Valor: dá-se a este termo aditivo o valor total R\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais). Conforme especificações na cláusula sexta deste termo aditivo.

Fundamentação: Pregão Presencial nº024/11.

Processo Administrativo: 03653/2011

Data da Assinatura: 18/04/2012.

Extrato do Contrato nº015/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: A contratada se obriga a executar Pintura e Construção de Nova Sala de Aula no CER Emanuel Ribeiro de Souza - Praia do Saco – Mangaratiba - RJ

Prazo: O prazo máximo para entrega da obra é de 02 (dois) meses corrido e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 291.986,18 (duzentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

Dotação orçamentária: 09.09.01.12.361.0404.1.008.4.4.90.51.00.00.00.00.0100.000385

Fundamentação: Tomada de preço nº 015/2012

Processo Administrativo: 02839/2012

Data da Assinatura: 18/04/2012

Extrato do Contrato nº 003/2012

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização do Serviço Continuado de Locação de Equipamentos multifuncionais, com assistência técnica no local e fornecimento de todas as peças e matérias de consumo (exceto papel) para atender a Controladoria Municipal do Município.

Prazo: O prazo de execução dos Serviços será até o final do presente exercício, contados da assinatura do contrato.

Valor: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: 05.01.04122.0052.2.001-3.3.90.39.00-100

Fundamentação: Pregão Presencial por Registro de preço nº028/2011

Processo Administrativo: 4757/2012

Data da Assinatura: 27/04/2012

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº042/11

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O prazo, dotação orçamentária e Valor.-

Prazo: O prazo de vigência do presente termo aditivo será prorrogado para o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de abril de 2012 e findando em 20 de abril

de 2013.

Valor: Dá-se a este termo aditivo o valor total de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)

Dotação orçamentária: 21.01.04122.0052.2.001-3.3.90.39.00-100 e

21.01.04122.0052.2.001-3.3.90.39.00-110 da Secretaria Municipal de Comunicação.

Fundamentação: Pregão Presencial nº 023/2011

Processo Administrativo: 03650A/2011

Data da Assinatura: 18/04/2012

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 045/2011

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: dotação, prazo e valor.

Dotação orçamentária: nº 21.21.01.04.122.0052.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0110-000513 da Secretaria Municipal de Comunicação.

Prazo: o prazo de vigência do presente termo aditivo será até o final do presente exercício.

Valor: o valor total deste termo aditivo é de 302.400 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

Fundamentação: Pregão Presencial nº026/11.

Processo Administrativo: 04141/11

Data da Assinatura: 02/05/2012.

Extrato do Contrato nº. 032/2012

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA

Objeto: contratação de pacotes de serviços disponíveis (assinatura) e suporte técnico através de uma rede de fibra ótica, de interconexão de até oitenta (oitenta) pontos de acesso de rede de dados, com criptografia de pelo menos 256 bits e velocidade de até 2 Mbps por porta de acesso e disponibilidade de ambiente de gerência e controle dos pontos de acesso pelo contratante; link de internet com acesso de 30 Mbps e canal exclusivo para cada ponto de acesso. .

Dotação orçamentária: nº13.01.04122.0052.2.001-3.3.90.39.00-100 e 13.01.04122.0052.2.001-3.3.90.39.00-110.

Prazo: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

Valor: o valor máximo total do presente contrato é de R\$ 2.015.040,00 (dois milhões quinze mil reais e quarenta reais).

Fundamentação: pregão presencial nº 031/2012

Processo Administrativo: 2649/2012

Data da Assinatura: 02/05/2012

ERRATA

No Jornal “Diário Democrático”, Ano V, nº. 1496 de 29 de Julho de 2010, na pág. 05.

Onde lê-se:

Extrato do Contrato nº 014/2010 (O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E INSTITUTO BRASILEIRO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), referente ao processo administrativo nº 10887/2010.

Prazo: o prazo para a execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 02 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, respeitando o crédito orçamentário do presente exercício.

Leia-se:

Extrato do Contrato nº 014/2010 (O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E INSTITUTO BRASILEIRO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL), referente ao processo administrativo nº 10887/2010.

Prazo: o prazo para a execução do objeto será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 02 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, respeitando o crédito orçamentário do presente exercício.

Extrato do Contrato nº. 028/2012

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MD MATTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: aquisição de materiais químicos.

Prazo: o prazo será até o final do presente exercício contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: O valor total é de R\$ 35.909,82(trinta e cinco mil novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos)

DotaçãoOrçamentária: 04.04.01.04.122.0052.2.016.3.3.90.30.99.00.00.00.0110.00027 5 da SMA.

Fundamentação: Pregão Presencial nº 027/12

Processo Administrativo: 935/2012

Data da Assinatura: 02/05/2012

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº.030/2011

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E GUTEMBERG SILVA VALE

Objeto: Prorrogação de prazo

Prazo: O Prazo para a execução do presente contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses, a contar do dia 2 de Maio de 2012.

Dotação Orçamentária: As despesas para suportarem o exercício de 2012 e subseqüentes e eventuais termos aditivos, serão alocadas por ocasião da publicação dos orçamentos correspondentes ou das assinaturas dos respectivos termos aditivos.

Fundamentação: dispensa de licitação nº025/11

Processo Administrativo: 05228\2011

Data da Assinatura: 27/04/2012

PORTARIA Nº. 0434 DE 03 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 136 /2012- PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora GILMA DO NASCIMENTO SILVA, Professor II, Matrícula nº. 1656, Nível "A" Referência "2", Aposentadoria por Invalidez permanente com proventos Integrais e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 28, parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Lei nº 549/06, com efetiva validade a partir de 09 de abril de 2012, conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 622,00

Fundamentação:

1. O Vencimento está fundamentado na Lei nº 711/2010 e Lei nº 47/97 do magistério.

2. O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº 71, da Lei nº. 05/91.

3. O reajuste está fundamentado na Lei nº. 618/2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 03 de maio de 2012.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

PORTARIA Nº. 4480 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) HERALDINO SILVEIRA, para exercer o Cargo de SUBPREFEITO DO 2º DISTRITO - CONCEIÇÃO DE JACAREÍ, Símbolo SP, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, com efeito retroativo a partir de 01 de novembro de 2011.

PORTARIA Nº. 3281 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RANIEL FERREIRA DA CUNHA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE TURISMO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2011.

PORTARIA Nº. 3282 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDRÉA MARIANO DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 16 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº. 3283 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) COSME MARQUES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 16 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº. 3284 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOÃO CARLOS ESTEVES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 16 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº. 3285 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LIDIANA PACHECO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 05 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº. 3286 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUANA CRISTINA FARIA DE SOUZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 05 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº. 3287 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 05 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº. 3288 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PAULO CÉSAR SAISSÉ BRUM, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 05 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº. 3289 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RAPHAEL DOS SANTOS MACHADO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 05 de setembro de 2011.

2011.

PORTARIA N.º 3290 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CLAYTON LUIS LINS ALVES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 08 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) HERON SARMIERI MENEZES DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 08 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3292 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JOSE MIGUEL SOUZA RITA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 08 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3293 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUAN LINS DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 08 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3294 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 08 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3295 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) COSME FIGUEIRA DE CAMPOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 05 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3296 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ELENICE GONÇALVES CORDEIRO DE SOUZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 05 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3297 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FABRICIA ALVES COUTINHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 05 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3298 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS MARÇAL FILHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 05 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3299 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 12 de novembro de 2011.

PORTARIA N.º 3300 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDRÉ DE SOUZA PINTO FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA N.º 3301 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE CARVALHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA N.º 3302 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DORIVAL ANTUNES MARTINS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA N.º 3303 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EDSON BRUNO DOS SANTOS PRADO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA N.º 3304 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JEFFERSON DOS SANTOS CAMPOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA N.º 3305 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MALLONE GOMES EUVERT, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA N.º 3306 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MÁRCIO SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA N.º 3307 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MICHELLI FERREIRA DE OLIVEIRA JOÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA N.º 3308 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PIERRI SOARES CLÁUDIO VIANNA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA N.º 3309 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SIMONE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE OPERAÇÕES, Símbolo CCAG, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 29 de setembro de 2011.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 029/2011

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E MARIA LÚCIA DE VASCONCELOS

Objeto: dotação e prazo

Dotação: As despesas para suportarem o exercício de 2012 e subsequentes e eventuais termos aditivos, serão alocadas por ocasião da publicação dos orçamentos correspondentes ou das assinaturas dos respectivos termos aditivos.

Prazo: O prazo para execução do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar do dia 02 de Maio de 2012.

Fundamentação: Dispensa de licitação nº024/11.

Processo Administrativo: 05126/2011 e apenso 05206/2011

Data da Assinatura: 27/04/2012.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do **Processo nº 0935/2012, da Secretaria Municipal de Administração. Onde foi adjudicada a empresa M D MATTOS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** vencedora do item nº 1, correspondendo ao Valor mensal de R\$ R\$ 36.215,50 (trinta e seis mil duzentos e quinze reais cinquenta centavos) totalizados para esta licitação. A licitação foi realizada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo por sua vez homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Evandro Bertino Jorge, em 27 de abril de 2012.

Mangaratiba, RJ, em 27 de abril de 2012.

Bruna Seiberlich de Souza

Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2012
PROCESSO N.º 01498/2012

Aos vinte e seis dias de abril de 2012, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-683, e do outro lado a empresa: **Restaurante e Lanchonete Beco do Tomé Ltda - ME**, inscrita pelo CNPJ: 11.508.073/0001 - 05, no endereço: Rua Sereder 225 – Itacuruçá – Mangaratiba - RJ, representante Legal: **Antônio da Costa Oliveira**, português, comerciante, casado, CNH nº 00669158702 DETRAN/RJ, CPF: 464.263.377 - 49 a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme decisão exarada nos Processo Administrativo nº **01498/2012** e devidamente **HOMOLOGADA**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2012**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, visando a Aquisição de Kit Lanches, em atendimento as necessidades de Diversas Secretarias desta Prefeitura, contidos no Anexo I, que integra o presente edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
01	Kit Lanche: <ul style="list-style-type: none"> • 01 Suco ou achocolatado; • 01 Barra de Cereal; • 01 Fruta; • 01 Água 350 ml; 01 Sanduíche de frios. 	Unid	40.000	R\$ 7,90	Restaurante e Lanchonete Beco do Tomé Ltda - ME

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Comunicação** conforme anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue na forma do **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto, que será recebido pela requisitante, deverá, obrigatoriamente, no ato da entrega, atender as condições exigidas no edital e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a requisitante, no ato de recebimento, certificar-se de que cada objeto esteja na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão em anexo**, que foi devidamente Homologado pelo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Exmo Sr. Prefeito, devidamente protocoladas no Setor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

A empresa deverá obedecer ao constante no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do prazo sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços firmada entre a **Secretaria Municipal de Comunicação** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição da penalidade na alínea **d** desta Cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAGARATIBA através do Secretário Municipal de Comunicação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação nos termos do artigo 87, §3º da Lei em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea **a**, **c** e **d** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será remetida à Comissão Permanente de Cadastro, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado pela Secretaria solicitante nos termos das disposições fixadas no art. 10º do Decreto 1.504 de 05 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela Secretaria Municipal de Comunicação, em despacho fundamentado do seu Secretário.

- a) a comunicação do cancelamento acima será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas Exmo Sr. Prefeito.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

PARÁGRAFO NONO - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Secretaria Municipal de Comunicação à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1184, de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal nº. 1504 de 5 de setembro de 2007, aplicando-se

subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

PELA PREFEITURA

EVANDRO BERTINO JORGE
PREFEITO

PELA EMPRESA

RESTAURANTE E LANCHONETE BECO DO TOMÉ LTDA - ME

ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do **Processo nº 04156/12, da Secretaria Municipal de Saúde. Onde foi** adjudicada a empresa **TEC RIO CONCERTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. ME**, vencedora do item nº 1, correspondendo ao Valor mensal de R\$ R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) totalizados para esta licitação. A licitação foi realizada pelo critério de MENOR PREÇO POR GLOBAL, sendo por sua vez homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Evandro Bertino Jorge, em 03 de maio de 2012.

Mangaratiba, RJ, em 03 de maio de 2012.

Bruna Seiberlich de Souza
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2012**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do **Processo nº 2368/12, da Secretaria Municipal de Saúde. Onde foi** adjudicada a empresa **Vima Técnica MI Comércio e Serviços Ltda - ME**, vencedora dos itens nº 1 e 2, correspondendo ao Valor Global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) totalizados para esta licitação. A licitação foi realizada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo por sua vez homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Evandro Bertino Jorge, em 03 de maio de 2012.

Mangaratiba, RJ, em 03 de maio de 2012.

Bruna Seiberlich de Souza
Pregoeira